



Processo n°: 014/00019/2021

Fls.: 040

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE REFERÊNCIA**

(Inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

**1. OBJETO**

(alínea “a”, inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19) e (Art. 12 – DM 7.349/19)

O presente termo de referência tem por objeto a **ADESÃO à Ata de Registro de Preços Processo nº 917/2021, Pregão Presencial Nº 004/2021, Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense – CISBAF** para eventual **AQUISIÇÃO de Materiais de uso Médico** em atendimento as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as condições já pactuadas no Edital gerador da referida Ata.

**2. JUSTIFICATIVA**

(alínea “b”, inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

- 2.1. Justifica-se a pretensa aquisição dos referidos materiais, sob prescrição a pacientes que necessitam de terapia farmacológica por indicação médica. Compreende a aquisição do objeto para uso dos pacientes em tratamento de feridas, hidratação profunda e manutenção do equilíbrio hídrico da pele.
- 2.2. O quantitativo estimado foi calculado com base no quantitativo de entrada e saída de materiais e medicamentos da Rede de Saúde. Tendo como base o consumo médio mensal dos itens nos últimos 12 meses.

**3. DEFINIÇÃO DAS UNIDADES (ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO) E QUANTIDADES**

(alínea “c”, inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

- 3.1. O quantitativo visa atender toda a rede do Municipal de Saúde;

Item	Descrição	Unidad e	Quant.
1	Gel hidratante e absorvente para feridas, não estéril, composto de alginato de cálcio e sódio, carboximetilcelulose-sódica, propilenoglicol, ácido bórico, idantoina, sorbato de potássio e trietanolamina. Em excipiente aquoso, transparente e viscoso, com tampa Flip Top. Tubo com 85 gramas.	Und.	37.500
2	Curativo primário, estéril, não aderente macio em forma de placa, altamente absorvente composto por duas camadas de hidrofibra 100% carboximetilcelulose sódica, EDTA e Cloreto de Benzetônico (BEC), costuradas com fibra celulósica regenerada, altamente resistente, deve conter no mínimo 1,2% de prata iônica que não dispensa no leito da ferida. Tamanho 10x10 cm	Und.	40.000





Processo n°: 014/000192/2022

Fls.: 050

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3	Curativo primário, estéril, não aderente macio em forma de placa, altamente absorvente composto por duas camadas de hidrofibra 100% carboximetilcelulose sódica, EDTA e cloreto de Benzetônico (Bec), costuradas com fibra celulósica regenerada, altamente resistente, deve conter no mínimo 1,2 % de prata iônica que não dispensa no leito da ferida. Tamanho 15x15 cm	Und.	15.000
4	Creme para cicatrização profunda para hidratação, contendo vitamina A nanoencapsulada, vitamina E nanoencapsulada, triglicerídeo dos ácidos caprílico/caprílico, alantoína, D-pantenol e aloe vera, para atuar na manutenção do equilíbrio hídrico da pele, na prevenção de afecções cutâneas contendo em sua formulação, hipoalergênico, em embalagem flexível. Embalagem de 100g	Und.	50.000

#### 4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

(alínea “e”, inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

- 4.1. O prazo máximo de entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- 4.2. Será de responsabilidade da contratada o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado pelo responsável do recebimento;
- 4.3. Os materiais deverão ser entregues com validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante na embalagem do produto ou em documento fornecido pelo mesmo quando, numa excepcionalidade, a embalagem não constar tal informação.
- 4.4. O disposto no item 4.3 somente se aplica caso os materiais ofertados tenham prazo de validade determinados pelo fabricante.
- 4.5. Nos termos dos artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:
  - a) provisoriamente, no ato da entrega do(s) material(is), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;
  - b) o objeto será recebido definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e sua consequente aceitação.
- 4.6. Quando do recebimento definitivo, caso seja constatado que os materiais entregues apresentem inconformidades com as especificações constantes neste Termo de Referência, a Administração notificará formalmente a Adjudicatária em até 10 (dez) dias úteis a respeito do não recebimento definitivo do objeto da licitação.
  - 4.6.1. Após a notificação mencionada no item 4.6 a Licitante deverá providenciar a reposição, e, quando for o caso, o recolhimento do material, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, à empresa contratada.
  - 4.6.2. A não reposição no prazo estabelecido no subitem anterior constitui motivo para rescisão da contratação.





Processo n°: 014/000192/2018

Fls.: 06

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(alínea “f”, inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

5.1. A despesa decorrente da presente aquisição ocorrerá na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
014	10.302.0018.2.259	3390.3000	103

## 6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

(alínea “h”, inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

### 6.1. DA CONTRATANTE

6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos cabíveis que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto.

### 7.2. DA CONTRATADA

7.2.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da execução do objeto;

7.2.2. Executar o objeto de acordo com este Termo de referência.

## 8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

(alínea “i” e “j”, inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19 e Art. 37 a 39 – DM 7.349/19)

8.1. Após a celebração do instrumento contratual, competirá ao secretário municipal ordenador da despesa a imediata designação de gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, efetuada por meio de Portaria, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

8.2. As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas nos artigos 37 a 39 do Decreto Municipal 7.349 de 2019 e também em Instrução Normativa específica, publicada pela Secretaria Municipal de Controle Interno e disponível na intranet da PMDC.





Processo n°: 014/000192/2022

Fls.: 074

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(alínea “K”, inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

- 9.1. O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo objeto da adesão foi feito conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, seus anexos e demais documentos inerentes ao processo.
- 9.2. O contratado deverá apresentar sua documentação de cobrança mediante serviços efetuados.
- 9.3. O valor da obrigação devido será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da abertura do processo administrativo de pagamento a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela.
- 9.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.9. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS, CNPJ nº.11.128.809/0001-10, e endereçados à Alameda James Franco nº. 03 Jardim Primavera, Duque de Caxias, Rio de Janeiro.
- 9.10. No setor de protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, o interessado deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:
  - a. Requerimento em papel timbrado da empresa, endereçado ao Prefeito Municipal de Duque de Caxias, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;
  - b. DANFE, nota fiscal de serviço, atestado e datado em seu verso, por 02 (dois) servidores autorizados com identificação dos mesmos (carimbo com matrícula), sendo pelo menos 1 (um) estável e pertencentes ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal





Processo n°: 014/00019/2012

Fls.: 08 e

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de Duque de Caxias, acompanhado de declaração formal da regular entrega dos bens faturados, de acordo com a contratação efetuada;

- c. Termo de contrato e seus aditivos, (quando houver);
- d. Autorização de Fornecimento (AFO) pertinente ao faturamento;
- e. Planilha de controle de todos os itens constantes na AFO, apresentando as quantidades de todos os itens contratados, as quantidades dos itens fornecidos e o saldo a fornecer restantes dos itens, quando tratar-se de entrega parcelada;
- f. Nota de Empenho;
- g. Autorizo do ordenador da despesa pertinente;
- h. Relatório do fiscal do contrato, de acordo com o art. 38, II "a";
- i. Portaria da nomeação do fiscal, devidamente publicado;
- j. Certidões negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT.
- k. Anexo I do Decreto 7349/19.

## 10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

(alínea "L", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

10.1. A referida adesão será formalizada através de Termo de Adesão, a ser redigido pelo Setor de Licitações.

## 11. GUARDA E ARMAZENAMENTO

(alínea "q", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

11.1. Os objetos que serão adquiridos serão armazenados no (a) **Departamento de Farmácia e Insumos Estratégicos**, no endereço Rodovia Washington Luiz, 5602 QD 176 LT 21, Duque de Caxias – RJ, CEP 25055-009.

11.2. O responsável pelo recebimento será a Diretora do Departamento de Farmácia e Insumos Estratégicos, Marcelle Andrezza Gonçalves, Matrícula 41792-0, Tel.: (21) 98412-5873.

11.3. No dia agendado, à combinar com o responsável pelo recebimento a empresa fará a triagem e a entrega da Nota Fiscal e dos materiais no seguinte endereço: Rod. Washington Luiz, 5602 QD 176 LT 21, Duque de Caxias - RJ, 25055-009.

## 12. SANÇÕES CONTRATUAIS

(alínea "m", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, além da revisão do contrato, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei 8.666/93, artigos 77 e 78.





Processo n°: 011/000192/2013

Fls.: 09

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 12.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, além de perdas e danos ou multas cabíveis, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, e em especial as seguintes sanções:
- 12.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 12.4. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.5. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 12.9. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 12.10. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da adesão.
- 12.11. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

### 13. RESCISÃO CONTRATUAL

(alínea "N", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

- 13.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida no referido Contrato, bem como neste Termo de Referência, por parte do Fornecedor, assegurará a SMS-DC o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
- 13.2. A rescisão do contrato poderá ser:
  - 13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
  - 13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 13.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 13.4. Constituem motivo para rescisão do contrato:
  - 13.4.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;





Processo n°: 014/000192/2022

Fls.: 104

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 13.4.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 13.4.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 13.4.4. O atraso injustificado da prestação do serviço;
- 13.4.5. A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 13.4.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.4.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 13.4.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.4.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.4.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.4.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.4.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 13.4.13. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

#### 14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será permitida subcontratação e participação de consórcio do objeto.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;





Processo nº: 014/000192/2022

Fls.: 114

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.2. A descrição, a especificação e a quantidade do item que compõe o objeto deste Termo de Referência constam no item 3.

15.3. Atesto que esta Secretaria Municipal de Saúde está cumprindo fielmente as disposições consubstanciadas no Decreto Municipal nº 7.349/2019 e do Decreto Municipal nº 7.583/2020.

Este Termo de Referência foi elaborado por:

(Inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

NOME: **MARCELLE ANDREZZA GONÇALVES**

MATRÍCULA: **41792-0**

Duque de Caxias, 17 de janeiro de 2022.

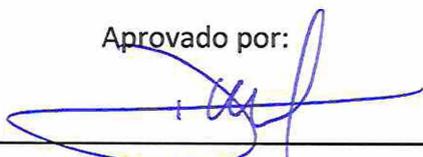
Elaborado por:

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELLE ANDREZZA GONÇALVES**

Farmacêutica  
Matrícula: 41792-0

Duque de Caxias, 17 de janeiro de 2022.

Aprovado por:

  
\_\_\_\_\_  
**DR. DANIEL CARVALHO PUERTAS DE SOUZA**

Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula: 41784-0

